



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 101.673/12

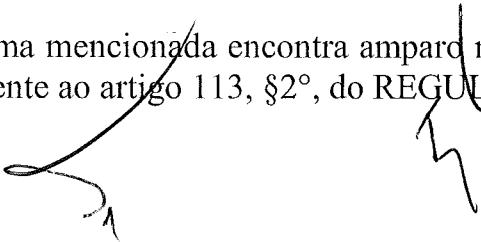
CONTRATO N. 2014/066.1

PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A ELEVADORES OTIS
LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA EM 4 (QUATRO) ELEVADORES
DA MARCA OTIS, DURANTE A VIGÊNCIA
DA GARANTIA DO FABRICANTE,
INSTALADOS NO BLOCO "A" DA SQN 302,
DE PROPRIEDADE DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS.

Aos *quatro* dias do mês de *dezembro* de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ELEVADORES OTIS LTDA., situada no SIA, Trecho 4, lote 1820/30, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 29.739.737/0009-60, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor FERNANDO ANTONIO SUCUPIRA DO CARMO PIRES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com seu artigo 25 caput, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o seu artigo 21 caput, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da supressão de 35% (trinta e cinco inteiros por cento) do valor original atualizado do Contrato nº 2014/066.0, o que equivale a R\$ 5.208,00 (cinco mil, duzentos e oito reais), com vistas a adequá-lo ao período de vigência contratual, que é de 7 (sete) meses e 24 (vinte e quatro) dias.

A supressão acima mencionada encontra amparo no artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/066.1, passa a vigorar com a redação modificada na seguinte cláusula:

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 9.672,00 (nove mil, seiscentos e setenta e dois reais), referentes aos serviços de manutenção, a ser pago em 7 (sete) prestações mensais no valor de R\$ 1.240,00 (um mil duzentos e quarenta reais) e 1 (uma) prestação no valor de R\$ 992,00 (novecentos e noventa e dois reais).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços realizados à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – Quando devido, o pagamento referente ao fornecimento de peças será efetuado de acordo com o orçamento formalmente aprovado pelo Órgão Responsável, referente às peças fornecidas, observado o disposto nos parágrafos nono e décimo da Cláusula Terceira deste Contrato, devendo ser apresentada nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, em separado, da referente aos serviços de manutenção.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e nos demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

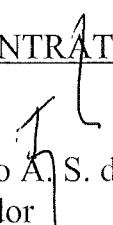
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 4 de dezembro de 2014.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Fernando A. S. do Carmo Pires
Procurador
CPF n. 494.898.601-15

Testemunhas: 1) Nívia Gláucia Nóbilo P. 7812

2) Maria de Lourdes S. Borges P. 149

